


**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DO GRUPO BR**  
**QUIM COMPOSTO PELAS EMPRESAS MBN PRODUTOS**  
**QUÍMICOS LTDA 'em Recuperação Judicial', CROMAFIX**  
**INDÚSTRIA MASTERBATCHES LTDA 'em Recuperação Judicial',**  
**MBN TRADING QUÍMICA S/A 'em Recuperação Judicial' E**  
**PROTON QUÍMICA LTDA 'em Recuperação Judicial'**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos da manhã, observada tolerância de trinta minutos, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial das empresas MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA 'em Recuperação Judicial', CROMAFIX INDÚSTRIA MASTERBATCHES LTDA 'em Recuperação Judicial', MBN TRADING QUÍMICA S/A 'em Recuperação Judicial' E PROTON QUÍMICA LTDA 'em Recuperação Judicial', processo registrado sob nº 086/1.15.0004177-3 (CNJ: 0007680-88.2015.8.21.0086), que tramita perante a 3ª Vara Cível de Cachoeirinha, apregoou os presentes e coletou a assinatura da lista de presença. A Drª. Ana Valéria Pinto Castiglione, inscrita na OAB/RS 83.867B, procuradora de credor quirografário prosseguiu atuando como secretária da mesa. A Administradora Judicial declarou aberta a continuidade da Assembleia Geral de Credores instalada em dois de dezembro de dois mil e dezesseis, tendo ponderado que pugnou a indisponibilidade dos imóveis destinados ao pagamento dos credores, que foi deferido pelo juízo da recuperação judicial, com a expedição do correspondente mandado judicial. Passada a palavra a recuperanda, o Sr. João Carlos Meroni Miranda, que ponderou a ocorrência de alteração na gestão das empresas, o que ocasionou aditivo ao plano de recuperação judicial em benefício dos credores. Apresentou a avaliação atualizada dos imóveis que serão destinados ao pagamento dos credores. Sinalou que o aditivo ao plano de recuperação judicial implica na adoção das seguintes medidas: alienação de bens e ativos, alienação de unidades produtivas isoladas, captação de novos recursos, reorganização societária, aumento de capital e providências destinadas ao reforço do caixa. Traçou o passivo sujeito a recuperação judicial. Afirmou que o imóvel alvo da matrícula 47.287 do Registro de Imóveis de Cachoeirinha foi avaliado em R\$ 1.367.521,00, sendo que o produto da alienação será destinado integralmente ao pagamento dos credores privilegiados/trabalhistas, sendo que na hipótese de insuficiência para quitação dos credores privilegiados/trabalhistas líquidos será utilizado o recurso oriundo da alienação do imóvel alvo da matrícula 54.000 do Registro de Imóveis de Cachoeirinha. Destacou que o prazo para alienação dos imóveis será de 01 (um) ano



após o trânsito em julgado da decisão que homologara aprovação do plano de recuperação judicial, sendo que na hipótese de inexistirem interessados será submetida a questão aos credores em Assembleia Geral de Credores. Os credores com garantia real serão adimplidos com os recursos oriundos da alienação do imóvel matriculado sob o n. 54.000 do Registro de Imóveis de Cachoeirinha. Os credores quirografários também serão adimplidos com o produto da alienação do imóvel matriculado sob o n. 54.000 do Registro de Imóveis de Cachoeirinha, conforme aditivo ao plano de recuperação judicial minuciosamente explicitado na solenidade e que será colacionado aos autos da recuperação judicial. Os titulares de créditos que se enquadram na classe ME/EPP receberão de forma pró-rata conjuntamente com os credores quirografários operacionais parceiros da alienação do imóvel matriculado sob o n. 54.000 do Registro de Imóveis de Cachoeirinha, observadas as consignações do aditivo ao plano de recuperação judicial. Credores extraconcursais aderentes limitados ao total de R\$ 3.000.000,00 serão adimplidos com o produto da alienação do imóvel matriculado sob o n. 54.000 do Registro de Imóveis de Cachoeirinha. Apresentou simulação de pagamento dos credores com a venda dos imóveis destinados ao pagamento dos credores. A recuperanda pugnou pela concessão de um prazo adicional para deliberação do aditivo ao plano de recuperação judicial em virtude da necessidade de que os credores possam avaliar adequadamente a oferta de pagamento, tendo sinalado que a nova proposta visa beneficiar os credores. O Banco Bradesco sinalou que acredita que necessita o prazo de 30 (trinta) dias para análise. A Caixa Econômica Federal ponderou que em virtude do feriado que se aproxima o ideal seria a contagem de 30 (trinta) dias a contar de 1º de março. Após pedido de alguns credores, a recuperanda não se opôs que eventual prazo concedido seja improrrogável e que na próxima data ajustada seja levado a votação. Submetida a votação o pedido de **suspensão improrrogável da solenidade, que terá continuidade em 31-03-2017, sexta-feira, no mesmo horário e local**, que foi aprovada pelos presentes. Na data aprazada para continuidade da solenidade somente poderão participar os credores aqui presentes, por se tratar de continuidade do presente ato. Consigno, ainda, a presença do procurador do Banco do Estado do Rio Grande do Sul não habilitado como credor nos autos da recuperação judicial (Dr. Alexandre Brasil Balbao). Consigno a presença da Dra Maira Soares Bolico, que apresentou substabelecimento do credor M Cassab Comercio Industria Ltda, mas não firmou a lista de presença em virtude de não observância do prazo legal para participação do ato. O Banco Safra votou contra o pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores. Consigno a presença do procurador do credor Oxiris, Dr. Diego Peixoto de Medeiros – OAB/RS 80.560, o qual não estava habilitado para Assembleia Geral de Credores instalada em 02-12-2016. O Banco Santander pugnou a consignação do seguinte: “O Banco Santander está

*[Handwritten signatures and marks on the right margin]*

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

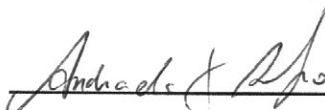
exercendo seu direito de voto tão somente porque seu crédito foi arrolado no rol dos credores quirografários e mantido pela Administradora Judicial no Quadro Geral de Credores como quirografários (sub judice), mesmo após recurso julgado pelo TJRS com decisão favorável a exclusão dos credores, pendentes de julgamento do seu recurso especial, mas isso de forma alguma conduz a conclusão de que anuímos com a permanência do crédito do Santander nos autos da recuperação judicial. O voto contrário decorre da incerteza do crédito visando resguardar os interesses do Santander, na remota hipótese de o STJ entender que o crédito deva ser mantido na recuperação judicial". Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Claudete Figueiredo, por 02 (dois) credores privilegiados, 02 (dois) credores com garantia real, 02 (dois) credores quirografários e por 02 (dois) credores ME/EPP.

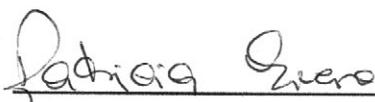
  
\_\_\_\_\_  
Sr<sup>a</sup>. Presidente da Mesa.

Claudete Figueiredo

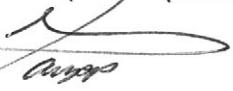
  
\_\_\_\_\_  
Sra. Secretária da Mesa.

Ana Valéria Pinto Castiglione

  
\_\_\_\_\_  
Recuperandas (Grupo Br Quim)

  
\_\_\_\_\_  
p.p Patrícia S.Oliveira (credores privilegiados)

  
\_\_\_\_\_  
Camila Francisco da Silveira (credor privilegiado)

  
\_\_\_\_\_  
p.p NA Fomento Mercantil (credores com garantia)

  
\_\_\_\_\_  
p.p ICompany Informática Ltda (credores com garantia)







*Luciano*

p.p. Caixa Econômica Federal (credor quirografário)

*[Signature]*

p.p. Alphatrade Análise e Cobrança (credor quirografário)

*Jonatas Lima Patricio*

p.p. Davi de Oliveira Ferragens ME (credor ME/EPP)

*[Signature]*

p.p. Flexmar Representações Comerciais (credor ME/EPP)

*Rosmery*

p.p Banco Santander - consignação

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*